

Comunicado 



COMUNICADO ELETRÔNICO Nº 25/2022/CGAME/DIRAE/FNDE

Assunto: Pagamento da 1ª Parcela do PDDE Básico às unidades com mandatos de dirigentes vencidos.

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme prevê o § 2º, Art.15, da Resolução CD/FNDE nº 15/2021, as Unidades Executoras Próprias – UEx deverão atualizar o cadastro no sistema PDDEweb, obrigatoriamente, ao final do mandato de seu representante legal, configurando-se como condição para recebimento de recursos, e, anualmente, apenas quando houver necessidade de atualizar dados da entidade, do domicílio bancário e do percentual a ser aplicado nas categorias econômicas de custeio e capital.

Entretanto, por motivos técnicos internos, essa UEx foi contemplada com a 1ª parcela do PDDE Básico, mesmo estando com o mandato do dirigente vencido. Assim, considerando o exposto na resolução citada, será oferecido a essa entidade o prazo máximo de 60 dias (meses de abril e maio) para atualizar o mandato de seu dirigente no sistema PDDEweb. Caso não seja realizado, esta Autarquia providenciará o devido estorno do valor creditado.

Ressalta-se que a não atualização desse mandato implica, automaticamente, na impossibilidade de qualquer movimentação da conta bancária do Programa, impede o repasse da 2ª parcela do PDDE Básico, bem como futuras liberações referentes às ações integradas (PDDE Qualidade e PDDE Estrutura) caso a UEx tenha direito.

Para consultar o valor creditado, acessar o link:
<https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>

Atenciosamente,

Coordenação - Geral de
Apoio à Manutenção Escolar

Diretoria de
Ações Educacionais

FNDE